

# Preseitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.260, DE 30 DE JUNHO DE 2.020.** 

ALTERA O DECRETO Nº 4.254, DE 17 DE JUNHO DE 2.020, QUE DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DO PLANO SÃO PAULO, DE RETOMADA CONSCIENTE. ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 65.032/2020,  $\mathbf{E}$ REGULAMENTA **FUNCIONAMENTO** DO VELÓRIO MUNICIPAL, PARA A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA.

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; Decreto Estadual nº 64.862/2.020; Decretos Municipais nº 4.221/2.020, 4.225/2.020, 4.226/2.020, 4.227/2.020, 4.228/2.020, 4.234/2.020 e 4.239/2.020 e, especialmente o Decreto Municipal nº 4.228, de 03 de abril de 2.020, que declarou a situação de calamidade pública declarada no Município de Colina;

A

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 65.032, de

26 de junho de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo, que estendeu as medidas de quarentena no Estado de São Paulo até 14/07/2020, observando os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", que classificou as regionais de saúde em fases, sendo que a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, foi reclassificada para a "Fase 2" (Laranja), denominada "Fase de atenção, com eventuais liberações", o que demanda a adoção de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas restritivas e de segurança para enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção e enfrentamento da Covid-19, em razão do crescimento considerável do número de casos, conforme orientações e recomendações dos órgãos técnicos de saúde pública;

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

CONSIDERANDO, o protocolo para atendimento dos Velórios, Cemitérios e Crematórios recomendado pela Associação Sulbrasileira de Cemitérios e Crematórios visando mitigar os riscos de contaminação, bem como a padronização de procedimentos.

A



### Preseitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

#### **DECRETA**

**Art. 1º -** Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 4.254, de 17 de junho de 2.020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, considerados não essenciais, poderão 'funcionar de portas fechadas', realizando transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento, nos termos previstos no caput deste artigo, será de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min; aos sábados, das 09h00min às 14h00min; e aos domingos e feriados não será permitido o funcionamento."

Art. 2º - Fica acrescido o art. 5º-A ao Decreto nº 4.254, de 17 de junho de 2.020, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 5°-A - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares somente poderão trabalhar internamente ('funcionar de portas fechadas'), para atendimento exclusivamente pelos sistemas drive thru (retirada no local) e/ou delivery (entrega em domicílio), desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo será de segunda-feira a sábado até às 20h00min (pelo sistema drive thru – retirada no local) e após este horário, até às 00h00min somente pelo sistema delivery (entrega em domicílio); e aos domingos, até às

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

3



### Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

14h00min (pelo sistema drive thru – retirada no local) e após este horário, somente pelo sistema delivery (entrega em domicílio) até às 22h00min."

**Art. 3° -** Fica alterado o art. 6° do Decreto n° 4.254, de 17 de junho de 2.020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - O horário limite de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e/ou serviços, considerados essenciais (art. 1°), será de segunda-feira a sexta-feira até às 20h00min e aos sábados até às 18h00min, proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas drive thru e delivery).

§1º – De segunda-feira a sexta-feira, após às 20h00min até às 00h00min; e aos sábados, após às 18h00min até às 00h00min, os estabelecimentos de comércio e/ou serviços, considerados essenciais (art. 1º), poderão funcionar somente no sistema delivery (entrega em domicílio).

\$2° - Aos domingos, os estabelecimentos de comércio e/ou serviços, considerados essenciais (art. 1°), deverão estar fechados (proibido consumo no local), estando autorizado somente os serviços por drive thru (retirada no local) até às 14h00min e, após este horário, somente pelo sistema delivery (entrega em domicílio) até às 22h00min."

Art. 4º - O Velório Municipal deverá funcionar adotando o seguinte protocolo recomendado pela Associação Sulbrasileira de Cemitérios e Crematórios para mitigar os riscos de contaminação pela Covid-19 e padronizar procedimentos:

 $\mathcal{A}_{4}$ 



### Preseitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

 I – O horário de funcionamento do velório municipal de Colina será das 08h00min às 18h00min.

- II A duração dos velórios/despedidas não poderá ser superior a 4 (quatro) horas e o sepultamento ocorrerá no mesmo dia do velório.
- III Será permitida a entrada e permanência de apenas 5
   (cinco) pessoas por vez em cada sala de cerimonial.
- IV No momento da reserva para o sepultamento, o responsável deverá informar à Administração do Cemitério/Velório Municipal a causa mortis, sendo que:
- a) No caso de morte confirmada ou suspeita por Covid-19, devidamente atestada por médico competente, será proibida a realização de velório/despedida, sendo procedido de imediato o sepultamento;
- b) A informação da causa de morte indeterminada será considerada morte por Covid-19 e serão adotados os procedimentos de sepultamento previsto no inciso anterior, salvo se for apresentado atestado médico complementar excluindo a morte por Covid-19.
- V A administração do Velório Municipal deverá proceder ao controle de acesso das pessoas às salas de cerimonial, respeitada a quantidade prevista no §2º deste artigo, bem como as medidas de higienização e de prevenção/controle da Covid-19 recomendadas pelas autoridades de saúde competentes e a disponibilização de álcool em gel em diversos ambientes do Velório Municipal.

A 5

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 5° - As demais disposições previstas no Decreto nº 4.254, de 17 de junho de 2.020, que não contrariarem o disposto neste Decreto, permanecerão vigentes.

Art. 6° - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de junho de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo